



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
PROTÓCOLO  
Nº 1453/2022  
DATA: 23/03/2022  
Ass.: [assinatura]

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 3 / 2022**

**CRIA A COMISSÃO ESPECIAL DE ESTUDOS  
PARA ANÁLISE, ORGANIZAÇÃO E  
ATUALIZAÇÃO DAS LEIS DO MUNICÍPIO  
DA SERRA.**

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal da Serra**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Resolução:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica criada a Comissão Especial, na forma do art. 78 do Regimento Interno, com a finalidade de apresentar o estudo e a proposta de organização e atualização das leis do Município da Serra na forma de Parecer.

**Parágrafo Único.** O prazo para a apresentação do Parecer ao Plenário será de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado.

**Art. 2º** A composição da Comissão Especial de Estudos para Análise, Organização e Atualização das Leis do município terá sua composição definida por portaria a ser editada posteriormente pela Presidência.

**Parágrafo único.** Na primeira reunião, a Comissão Especial aprovará e divulgará o seu cronograma de trabalhos.

**Art. 3º** A Comissão Especial contará com Assessoria Técnica especializada para o auxílio de suas atividades, que passa a se denominar Comissão Técnica Auxiliar.

**§ 1º** A Comissão Técnica Auxiliar prestará assessoria à Comissão Especial para formatar o seu Parecer e, se necessário, a minuta da proposição correspondente, conforme o que dispõe o art. 1º da presente Resolução e, contará com a seguinte composição:

I – o Coordenador Legislativo e um servidor do Núcleo Legislativo;

II – um Procurador da Casa;





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

III – quatro servidores da Casa a serem indicados por Portaria da Presidência.

§ 2º. Os servidores designados para compor a Comissão Técnica Auxiliar receberão gratificação pelos trabalhos que desenvolverem, cujos valores são os descritos no cargo de presidente da comissão, na Tabela constante no Anexo IV da Lei Municipal n. 2655/03.

**Art. 4º** A Comissão, após conclusão de seus trabalhos, relatará ao Plenário, por meio de seu Presidente, o Parecer Final e, se for o caso, a minuta de proposição apropriada.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 23 de março de 2022.

**RODRIGO MARCIO CALDEIRA**  
Presidente – PRTB

**ALEXISANDRO PESSIMILIO BULHÕES**  
1º Secretário – PMN

**CLEBER LIMA PEREIRA**  
1º Vice-Presidente – PDT

**ADRIANO VASCONCELOS REGO**  
2º Secretário – PSB

**VALTEILTON DE FREITAS VALIM**  
2º Vice-Presidente – PP





## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### JUSTIFICATIVA

A primeira lei municipal da Serra constante do repositório oficial é datada de 1948. Desde então, houveram duas mudanças de Constituição a nível federal, além de inúmeras mudanças conjecturais ao longo dos anos. Ainda assim, muitas dessas normas permanecem vigentes – ainda que em um aspecto estritamente teórico-formal, já que podem não ter sido recepcionadas – e podem causar confusões aos munícipes que, diante de sua vigência aparente, pleitearão, sem culpa, por algo que não pode mais ser aplicado.

Tem-se notícia de normas com indexação aparentemente inapropriada, assim como normas que, embora promulgadas, não constam do sistema. A finalidade da comissão, deve ficar claro desde logo, não é caçar culpados ou investigar supostos motivos para isso, e sim resolver o problema diante de si. Isso é de vital importância para os próprios munícipes, que merecem acesso a um sistema íntegro e confiável, atual. Em tempos de Quarta Revolução Industrial, com mais foco no usuário do serviço e em sua autonomia de buscar por conta própria as informações que deseja obter, a confiabilidade e integridade do sistema e dos arquivos nele constantes adquire substancial importância.

Com o elevado número de normas atualmente em vigor no município, revela-se hercúlea a premissa de analisar cada norma, analisar sua eventual recepção pelo ordenamento jurídico, verificar sua pertinência com o cenário atual e, enfim, se alguma outra norma a revogou expressa ou tacitamente, sem um corpo qualificado e focado especificamente na tarefa. Nisso reside a importância de se criar uma comissão com tal propósito e é o que se busca com o presente projeto de resolução, que se submete desde logo aos nobres pares para discussão e deliberação.

